## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/05/2022 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 13 Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2022

Altera a Instrução Normativa n. 42, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta os Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, integrantes da área de aplicação Habitação Popular, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, os arts. 4° e 6° da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1° do Anexo I do Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução n. 1.025, de 10 de março de 2022, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 42, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta os Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, integrantes da área de aplicação Habitação Popular, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2021, Edição Extra n. 195-B, Seção 1, página 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 ..... \$ 4° ..... I - apartamento: FUH = 10 \* (A - 39)/(59 - 39) II - casa: FUH = 10 \* (A - 46)/(66 - 46)

Onde:

A: área real privativa coberta-padrão do imóvel, nos termos da NBR 12.721/2006, para unidades habitacionais em regime de propriedade condominial, e área construída, descontadas as áreas de padrão diferente, projeções de beirais e garagens, para unidades habitacionais isoladas.

§ 6° O Fator recorte populacional será definido pelos valores indicados na tabela a seguir, acrescidos, cada um, em 0,15 até 31 de dezembro de 2022:

Recorte Populacional/Territorial	DF, RJ e SP	Sul, ES e MG	Centro- Oeste	Norte e Nordeste
			(exceto DF)	
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles.	1,20	1,20	1,10	1,10

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-20-de-26-de-maio-de-2022-403629672

Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.  Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital.	1,15	1,15	1,10	1,10
Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes. Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital. Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	1,00	1,00	0,90	0,90
Municípios com população maior ou igual a 50 (cinquenta) mil habitantes e menor que 100 mil (cem) habitantes.	0,8	0,8	0,8	0,8
Municípios com população maior ou igual a 20 (vinte) mil habitantes e menor que 50 (cinquenta) mil habitantes.	0,70	0,70	0,70	0,70
Demais municípios.	0,70	0,70	0,70	0,70

...." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.